



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 148 / 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI

PROTOCOLONº: _____

DATA: 03/07/21

HORA: 13:33


SECRETARIA

DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO, ESTRUTURAÇÃO, COMPETÊNCIAS E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DA CIDADE NO MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI-CONCIDADE/TO - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI APROVOU E, O PREFEITO SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Capítulo I
DO CONSELHO DA CIDADE DE TEÓFILO OTONI-CONCIDADE/TO.

Art. 1º O Conselho da cidade de Teófilo Otoni-CONCIDADE/TO - Órgão colegiado de natureza deliberativa e consultiva, integrante da estrutura da Secretaria de Planejamento, tem por finalidade estudar, propor e deliberar as diretrizes para a Coordenação do Planejamento, formulação, regulação e implementação da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano, bem como, acompanhar e avaliar a sua execução, do Plano Diretor e propor as medidas para reavaliação contínua de sua execução.

Art. 2º O CONCIDADE/TO é responsável por propor as diretrizes gerais para a formulação e implementação da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano, em consonância com as resoluções aprovadas; Conferência Municipal, Conferência Estadual, Conferência Nacional das Cidades e Plano Diretor.

A Comissão, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Seção I

Das Atribuições

Em 03/03/2021

Art. 3º Ao CONCIDADE/TO compete:

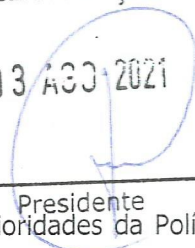
I - Propor e deliberar sobre programas, instrumentos, normas e prioridades da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano;

II - Acompanhar e avaliar a implementação da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano, em especial os programas relativos à política de gestão do solo urbano, de habitação, de saneamento ambiental, de mobilidade e transporte urbano, e recomendar as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos;

III - Propor a edição de normas gerais de direito urbanístico e manifestar-se sobre propostas de alteração da legislação pertinente em âmbito municipal;

IV - Emitir orientações e recomendações sobre a aplicação do Estatuto da Cidade; Plano Diretor e dos demais atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano;

V - Promover a cooperação entre os governos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e a sociedade civil na formulação e execução da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano;


Presidente





PREFEITURA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI

Gabinete do Prefeito

- VI - Incentivar a criação, a estruturação e o fortalecimento institucional de conselhos afetos à política de desenvolvimento urbano nos níveis Regional, Estadual e Nacional;
- VII - Promover, em parceria com organismos governamentais e não governamentais, locais, regionais, estadual, nacionais e internacionais, a identificação de sistemas de indicadores, no sentido de estabelecer metas e procedimentos com base nesses indicadores, para monitorar a aplicação das atividades relacionadas com o desenvolvimento urbano;
- VIII - Estimular ações que visem propiciar a geração, apropriação e utilização de conhecimentos científicos, tecnológicos, gerenciais e organizativos pelas populações das áreas urbanas;
- IX - Promover a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a aplicação e os resultados estratégicos alcançados pelos programas e projetos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Planejamento e/ou Secretaria diretamente relacionada ao Desenvolvimento Urbano e pelo Ministério de competência;
- X - Estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social, por intermédio de rede de órgãos colegiados estadual, regionais e municipais, visando fortalecer o desenvolvimento urbano sustentável;
- XI - Propor diretrizes e critérios para a distribuição regional e setorial do orçamento anual e do plano plurianual da Secretaria Municipal de Planejamento;
- XII - Propor a criação de mecanismos de articulação entre os programas e os recursos municipais, de repasses e convênios; com o Governo Estadual e ou Federal que tenham impacto sobre o desenvolvimento urbano;
- XIII - Promover, quando necessário, a realização de seminários ou encontros regionais sobre temas de sua agenda, bem como estudos sobre a definição de convênios na área de desenvolvimento urbano sustentável e da propriedade urbana, a serem firmados com organismos nacionais e internacionais públicos, privados e Entidades da Sociedade Civil Organizada;
- XIV - Eleger os membros para o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, na forma e no quantitativo, fixados pelo regulamento previsto em Legislação Municipal pertinente;
- XV - Dar publicidade e divulgar seus trabalhos e decisões;
- XVI - Convocar e organizar a Conferência da Cidade;
- XVII - Aprovar seu regimento interno e decidir sobre as alterações propostas por seus membros;
- XVIII - Será de competência do CONCIDADE/TO elaborar sua logo.

Parágrafo único - em consonância com as resoluções a serem emitidas pelo CONCIDADE/TO, previstas no inciso IV do presente artigo, a Secretaria Municipal de Planejamento disciplinará no âmbito das suas competências, as matérias relativas à aplicação do Estatuto da Cidade, Plano Diretor e dos demais atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano.

Seção II

Da Composição

Art. 4º O CONCIDADE-TO é composto por 18 membros efetivos e seus respectivos suplentes, organizados pelos seguintes segmentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI

Gabinete do Prefeito

I - Poder Público Municipal: (06) seis membros, sendo:

- a) Do Executivo: (04) quatro indicados pelo chefe do Poder Executivo;
- b) Do Legislativo: (02) dois indicados pelo Presidente da Câmara de Vereadores;

II - Entidades dos Movimentos Populares: (06) seis representantes eleitos;

III - Entidades Empresariais: (01) um representante eleito;

IV - Entidades Sindicais de Trabalhadores ligados ao Desenvolvimento Urbano: (02) representantes eleitos;

V - ONG (Organização Não Governamental), ligada à questão do desenvolvimento Urbano: (01) representante eleito;

VI - Instituto de Pesquisa, Acadêmica ou Conselho Regional ligada à questão do desenvolvimento urbano: (02) dois representantes eleitos.

§ 1º Consideram-se membros titulares e respectivos suplentes do CONCIDADE/TO os órgãos e entidades indicados neste artigo e aqueles eleitos durante a Conferência Municipal da Cidade, nos termos do disposto no art. 17.

§ 2º Também integram o Plenário do CONCIDADE-TO, com direito a voz e sem direito a voto, os membros das Câmaras Temáticas aprovadas pelo CONCIDADE-TO, indicados pelos respectivos representantes legais, na condição de observadores, condicionando o direito a participação efetiva nas reuniões das Câmaras Temáticas.

§ 3º Poderão, ainda, ser convidados a participar das reuniões do CONCIDADE-TO, personalidades e representantes de órgãos e entidades públicas ou privadas, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como outros técnicos, sempre que da pauta constar tema de suas áreas de atuação.

§ 4º Os membros referidos nos incisos I a VI deverão indicar seus respectivos representantes por meio de ofício à Secretaria Municipal de Planejamento, que os designará.

§ 5º O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, com direito a uma recondução por igual período, desde que renovados nesse prazo um terço dos participantes do Poder Público, e a primeira eleição se dará em Plenária, no máximo em 30 dias após a promulgação da presente Lei.

Seção III

Do funcionamento Subseção I Das câmaras Temáticas.

Art. 5º O CONCIDADE/TO contará com o assessoramento das seguintes Câmaras Temáticas:

I - Habitação e Serviços Públicos Coletivos;

II - Saneamento Ambiental;

III - Mobilidade;

IV - Pólos geradores e de impacto de vizinhança;

V - Planejamento e Gestão do Solo Urbano.

§ 1º Na composição das Câmaras Temáticas, deverá ser observada a representação dos diversos segmentos indicados no art. 4º.

§ 2º As Câmaras Temáticas serão coordenadas pelos Conselheiros designados pelos seus pares como responsáveis pelos respectivos temas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI

Gabinete do Prefeito

Subseção II

Da Presidência do CONCIDADE/TO.

Art. 6º O CONCIDADE-TO será presidido pelo Secretário Municipal de Planejamento.

Parágrafo único. A Vice-Presidência do CONCIDADE-TO, obrigatoriamente será exercida por representante da sociedade civil organizada.

Art. 7º São atribuições do Presidente do CONCIDADE-TO:

- I - Convocar e presidir as reuniões do colegiado;
- II - Solicitar a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público;
- III - Firmar as atas das reuniões e homologar as resoluções;
- IV - Constituir e organizar o funcionamento das Câmaras Temáticas e convocar as respectivas reuniões, podendo esta atribuição ser exercida pelo vice-presidente;
- V - Designar os membros integrantes do CONCIDADE-TO, na qualidade de titulares e respectivos suplentes, eleitos na Conferência da Cidade bem como seus representantes.

Subseção III

Das Deliberações.

Art. 8º As deliberações do CONCIDADE-TO serão feitas mediante resolução aprovada por maioria simples dos presentes.

Art. 9º O Presidente exercerá somente o voto de qualidade em casos de empate.

Art. 10º O regimento interno do CONCIDADE-TO será aprovado na forma definida por resolução, e será modificado somente mediante aprovação de dois terços dos membros presentes.

Subseção IV

Dos Recursos e Apoio Administrativo do CONCIDADE/TO.

Art. 11º Fica autorizada a Secretaria Municipal de Planejamento garantir o apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do CONCIDADE/TO, exercendo as atribuições de secretaria executiva do Conselho e dos Comitês Técnicos;

Art. 12º As despesas com os deslocamentos dos representantes dos órgãos e entidades no CONCIDADE-TO poderão correr à conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Planejamento;

Art. 13º Para cumprimento de suas funções, o CONCIDADE-TO contará com recursos orçamentários e financeiros consignados ou, créditos adicionais no orçamento da Secretaria Municipal de Planejamento;

Art. 14º A participação no CONCIDADE/TO será considerada função relevante, não remunerada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI

Gabinete do Prefeito

Parágrafo único: Os membros do CONCIDADE-TO, que exerçam função pública municipal deverão ser liberados para a participação em reuniões e demais atividades promovidas ou designadas pelo Conselho sem prejuízo de função, remuneração e demais benefícios.

Capítulo II DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CIDADE.

Art. 15 A Conferência Municipal da Cidade convocada pelo CONCIDADE/TO, prevista no inciso III do art. 43 do Estatuto da Cidade, e convocada pelo CONCIDADES, constitui um instrumento para garantia da gestão democrática, sobre assuntos referentes à promoção da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano e Política Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável.

Art. 16 São objetivos da Conferência da Cidade toda matéria que estiver disciplinada pelo Decreto de convocação e, Lei 10.257/01, Estatuto da Cidade.

Art. 17 Compete ao CONCIDADE-TO eleger os membros titulares e respectivos suplentes do conselho, indicada nos incisos do art. 4º, respeitada a representação estabelecida para os diversos segmentos.

§ 1º A eleição de que trata o caput desse artigo será realizada durante a Conferência da Cidade, em assembleia de cada segmento, convocada pelo Presidente do CONCIDADE-TO especialmente para essa finalidade.

§ 2º Resolução específica do CONCIDADE-TO disciplinará as normas e os procedimentos relativos à eleição de seus membros.

Art. 18 As dúvidas e os casos omissos neste Projeto de Lei Ordinária serão resolvidos pela soberania do Plenário do CONCIDADE /TO.

Art. 19 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20 Ficam revogadas as disposições em contrário.

Teófilo Otoni/MG, 02 de Agosto de 2021.


DANIEL BAPTISTA SUCUPIRA
Prefeito do Município de Teófilo Otoni

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

Exmo Sr. Vereador Presidente,
Demais edis integrantes dessa Casa de Leis,

Vimos por meio da presente proposição de lei municipal, que visa normatizar a criação do Conselho da Cidade, ao encontro de recomendação apresentada pelo Ministério das Cidades para viabilização de projeto de interesse público local.

Os Conselhos Municipais são mecanismos de interlocução permanente entre Governo e Sociedade Civil, que vêm ampliando e aperfeiçoando sua atuação, auxiliando a administração no planejamento, orientação, fiscalização e julgamento nas questões relativas a cada área temática. O objetivo dos Conselhos Municipais é a participação popular na gestão pública para que haja um melhor atendimento à população.

O Conselho das Cidades, órgão colegiado que será integrante da estrutura organizacional da Secretaria de Planejamento do Município de Teófilo Otoni, tem por finalidade propor diretrizes para a formulação e implementação da política de desenvolvimento urbano, bem como, acompanhar e avaliar a sua execução, na conformidade dos anseios populares, da legislação pertinente e, da viabilidade orçamentária e financeira.

Sendo esse o objetivo da proposição que ora levamos à apreciação dos nobres edis e, que esperamos, dada a notória sensibilidade social de vossas excelências, seja a mesma APROVADA.

Teófilo Otoni /MG, 02 de agosto de 2021.


DANIEL BAPTISTA SUCUPIRA
Prefeito do Município de Teófilo Otoni